



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

### LEI MUNICIPAL

#### LEI Nº 4.782

"Restabelece a vigência da Lei Municipal nº 4.510/2013 e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecida a vigência da Lei Municipal nº 4.510/2013, que concede anistia a juros e multas de débitos inscritos em Dívida Ativa do Município de Barbacena/MG, ajuizados ou não, reabrindo a concessão dos benefícios fiscais, na forma desta Lei.

Art. 2º Os benefícios fiscais ora restabelecidos serão concedidos a requerimento do contribuinte, em conformidade com o Decreto nº 7.507 de 05 de novembro de 2013 e seus anexos, que também ficam restabelecidos, observadas as adaptações de datas, compreendendo:

I - Os benefícios fiscais são referentes a juros e multas sobre débitos inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2015;

II - Os requerimentos deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 18 de novembro de 2016.

Art. 3º Os parcelamentos de débitos sob a égide da Lei 4.510/2013 e/ou da Lei 4699/2015, suspensos por inadimplência total ou parcial, poderão ser renegociados nos prazos e condições ora reabertos, observados os seus decorrentes efeitos jurídicos, sobretudo, como causa interruptiva do instituto da prescrição.

Art. 4º Os benefícios de que trata o artigo 6º da Lei 4.510/2013 alcançam os débitos correspondentes, inscritos até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com a presente Lei serão destinados exclusivamente para pagamento aos servidores municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 27 de outubro de 2016;  
174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 094/2016 – Autoria do Executivo)

Publique-se na forma da lei

José Augusto de Oliveira Penna Neves

Secretário-Chefe da Casa Civil

### DECRETOS MUNICIPAIS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.042

"Declara pontos facultativos os dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2016, em virtude das comemorações do Dia do Servidor Público." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena; Considerando que o Dia do Servidor Público é comemorado no dia 28 de outubro, sexta-feira; Considerando que o Dia de Finados ocorrerá no dia 02 de novembro, quarta-feira;

DECRETA:

Art. 1º A comemoração do Dia do Servidor Público fica transferida para o dia 31 de outubro (segunda-feira), ficando considerados Pontos Facultativos os dias 31/10 e 01/11 de 2016, com exceção dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 24 de outubro de 2016;  
174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.044

"Regulamenta a Lei Municipal nº 4.199, de 2009, dispõe sobre normas do sistema de Estacionamentos Rotativos pagos em vias públicas do Município de Barbacena, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 4.199, de 2009, e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento dos Estacionamentos Rotativos Pagos, em vias públicas do Município de Barbacena, vigorará de acordo com as disposições contidas neste Decreto.

CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO

##### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O presente Regulamento se aplica à Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SUTRAM, à empresa Contratada para execução dos serviços de apoio à operação do Estacionamento Rotativo Pago, nos termos da Concorrência Pública nº 05/2016, Processo nº 032/2016; a seus empregados, prepostos, representantes e aos trabalhadores autônomos em atividades relacionadas, bem como aos usuários, no que lhes couber.

##### SEÇÃO II

##### DA FINALIDADE

Art. 3º A finalidade principal do Estacionamento Rotativo Pago é racionalizar e organizar o estacionamento de veículos nas vias urbanas através da multiplicação das oportunidades de estacionamento, bem como objetivar uma melhor circulação e fluidez do trânsito nas vias onde estiver regulamentado.

Art. 4º Constituem objetivos principais do Estacionamento Rotativo:

I - proporcionar aos usuários maior facilidade de estacionamento de veículos nas áreas centrais do Município de Barbacena, através do aumento da rotatividade nas vagas propiciada pelo Estacionamento Rotativo;

II - proporcionar maior controle do uso das vias, através da criação de um banco de dados operacionais, que permita orientar ações de fiscalização de trânsito que visem a redução das infrações, de modo a melhorar as condições de fluidez de trânsito;

III - propiciar melhorias nas condições de fiscalização de trânsito nas áreas centrais do Município de Barbacena, bem como de educação para o trânsito conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

IV - contribuir para a dinamização das atividades comerciais e de serviços nas áreas centrais do Município de Barbacena, através da melhoria das condições de acessibilidade a esses locais;

V - gerar receitas próprias para o Município, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

##### SEÇÃO III

##### DA OPERAÇÃO

Art. 5º A operação do Estacionamento Rotativo e à sua fiscalização, serão executados pela Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SUTRAM com apoio da empresa especializada Contratada, com estrita observância das diretrizes e normas federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a matéria.

Art. 6º À empresa Contratada compete:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e no contrato decorrente da licitação a ser promovida pelo Município, bem como das Normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

II - apoiar a operação e organização dos serviços de Estacionamento Rotativo Pago de veículos nas vias especificadas por Decreto do Prefeito Municipal de Barbacena;

III - implantar o sistema previsto no Edital e no Contrato para operação do Estacionamento Rotativo Pago, efetuando análise das informações e propondo soluções ao Município, visando o bom desempenho operacional do Sistema bem como da sua fiscalização;

IV - apoiar o Município no sentido de organizar e fazer cumprir as leis pertinentes ao Estacionamento Rotativo Pago e à circulação de veículos notadamente o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

V - fazer cumprir os Termos dos Convênios e Contratos firmados pela Prefeitura, relativos ao Estacionamento Rotativo Pago e ao sistema de fiscalização de trânsito;

VI - cumprir as ordens de serviço específicas emitidas pela SUTRAM;

VII - manter o Sistema em correto funcionamento nos termos do edital e do Contrato, promovendo os ajustes e evoluções tecnológicas necessárias a manutenção da segurança e eficiência da operação e fiscalização Estacionamento Rotativo;

VIII - elaborar e fornecer dados estatísticos e análises técnicas;

IX - promover a comercialização dos Tickets Virtuais através de postos de venda credenciados e do APP para usuário final, previstos no Edital e no Contrato;

X - implantar quando solicitado mediante Ordens de Serviço Específicas a sinalização regulamentadora dos estacionamentos de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XI - prover o sistema dos recursos tecnológicos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento, observando o contrato de concessão;

XII - fornecer a SUTRAM, através do Sistema, dados e informações previstas no Edital e no Contrato, que permitam à SUTRAM exercer controle sob o processo de fiscalização efetuado por agentes da autoridade de trânsito, de modo a manter a infração ao sistema em níveis aceitáveis;

XIII - exercer as demais atribuições específicas e normais da operação de Estacionamento Rotativo Pago;

XIV - participar de programas de educação para o trânsito, dirigidos aos usuários, promovidos pelo Município através da SUTRAM;

XV - fornecer todas as informações e dados solicitados pelo Município através da SUTRAM, no prazo e condições para isso determinados no Edital e no Contrato;

XVI - dar treinamento, equipar e uniformizar corpo de funcionários que deverão estar devidamente preparados para executar suas funções, fornecendo-lhes conceitos éticos profissionais e de boa educação no atendimento aos usuários além das normas legais a serem observadas;

XVII - dar, em conjunto com a SUTRAM, publicidade aos usuários dos serviços de Estacionamento Rotativo Pago, das possíveis modificações operacionais implementadas;

XVIII - utilizar na prestação dos serviços, mão-de-obra com Carteira Profissional assinada e observância estrita da legislação trabalhista e previdenciária.

##### SEÇÃO IV

##### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 7º São obrigações do Município através da SUTRAM:

I - disponibilizar local para a instalação da Central de Controle Operacional - CCO prevista no Edital e no Contrato;

II - alocar a Central de Controle Operacional - CCO, agentes de trânsito necessários e suficientes para fiscalização do uso correto dos Estacionamentos Rotativos Pagos, com interposição aos infratores, das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nos termos do Edital e do Contrato;

III - supervisionar, fiscalizar a prestação dos serviços pela empresa Contratada e emitir ordens de serviço específicas para implantação de sinalização dos estacionamentos;

IV - efetuar os pagamentos mensais nos termos do Edital e do Contrato e garantir o equilíbrio econômico - financeiro do contrato de prestação de serviços;

V - garantir a fiscalização sobre os usuários infratores às normas do sistema, aplicando as penalidades previstas na legislação de trânsito, através de Agentes da Autoridade de Trânsito.

##### CAPÍTULO II

##### SEÇÃO I

##### DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA MÁXIMA NOS TRECHOS DE VIAS REGULAMENTADOS

Art. 8º O Estacionamento Rotativo Pago funcionará de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas e aos sábados no horário de 08:00 às 12:00 horas.

§ 1º Nos domingos e feriados não haverá cobrança do



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

## BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

Estacionamento Rotativo.

§ 2º Os horários de funcionamento poderão ser alterados por conveniências técnicas, inclusive em áreas específicas.

Art. 9º O horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo Pago, deverá constar nas placas de regulamentação.

Art. 10 O tempo máximo contínuo permitido de estacionamento mediante pagamento em um mesmo trecho é de 180 (cento e oitenta) minutos e estará indicado nas placas de regulamentação do Estacionamento Rotativo.

§ 1º Não é permitida a troca de vaga em um mesmo trecho de via regulamentada com Estacionamento Rotativo, após expirado o tempo máximo previsto neste artigo.

§ 2º Entende-se como "trecho de via" o segmento de um logradouro compreendido entre duas outras vias.

§ 3º O tempo máximo contínuo permitido de estacionamento mediante pagamento em um mesmo trecho poderá ser alterado em áreas específicas por conveniências técnicas determinadas pela SUTRAM e estará indicado nas placas de regulamentação do Estacionamento Rotativo.

### SEÇÃO II

#### DA VENDA DOS TICKETS VISTUAIS DE CONTROLE E COBRANÇA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO E TARIFAS

Art. 11 A venda dos Tickets Virtuais de Controle e Cobrança do Estacionamento Rotativo Pago será feita através de postos de venda credenciados pela empresa Contratada e através de APP para usuário final, conforme previsto no Edital e no Contrato.

Art. 12 A tarifa do Estacionamento Rotativo é de R\$2,00 para cada período de 90 (noventa) minutos de estacionamento.

### SEÇÃO III

#### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 A fiscalização de trânsito no Estacionamento Rotativo Pago, de modo a minimizar a quantidade de infrações cometidas, garantindo assim o correto funcionamento do Sistema, bem como o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será efetuada através de sistema de videomonitoramento, nos termos da Resolução nº. 532 de 17/06/2015 do CONTRAN, do Edital e do Contrato.

Art. 14 A SUTRAM deverá implementar sistemas que garantam a maior transparência possível do processo de fiscalização, de modo a minimizar erros tanto dos agentes quanto dos usuários, garantindo a elucidação de eventuais dúvidas dos usuários.

Art. 15 A SUTRAM deverá manter à disposição do público, telefone para reclamações e informações.

Parágrafo único. As reclamações recebidas serão avaliadas pela SUTRAM, que poderá acionar a empresa Contratada se necessário.

### CAPÍTULO III

#### SEÇÃO I

##### DA SUTRAM

Art. 16 As regras contidas neste Regulamento são aplicáveis a todos os que exercerem atividades e aos usuários do Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 17 A empresa Contratada fica obrigada a prestar toda e qualquer informação solicitada pela SUTRAM e Trânsito de acordo com o contrato a ser firmado.

Art. 18 Ao Município e a empresa Contratada não caberá responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados para o Estacionamento Rotativo Pago, salvo por sua culpa ou dolo.

Art. 19 O pessoal no exercício de atividade no Estacionamento Rotativo Pago está obrigado a:

I - abordar os usuários com atenção e urbanidade;

II - usar uniforme previamente aprovado pela SUTRAM, sempre que mantiver contato direto com o público;

III - manter compostura adequada;

IV - cooperar com os elementos da fiscalização e militares em serviço;

V - utilizar crachá de identificação.

Art. 20 Nas áreas de Estacionamento Rotativo Pago é vedado:

I - permanecer com o veículo estacionado em desacordo com as normas do Estacionamento Rotativo Pago;

II - depósitos de lixos, material de construção, entulhos e materiais inservíveis;

Parágrafo único. Casos especiais de necessidade temporária de estacionamento de veículos de permissionárias de serviços públicos, deverão ser previamente autorizados pela SUTRAM.

### SEÇÃO II

#### DA SUTRAM E PENALIDADES

Art. 21 A infração ao presente Regulamento pela empresa Concessionária ou pelo Poder Concedente, sujeitará a parte infratora as sanções previstas no Contrato.

### CAPÍTULO IV

#### SEÇÃO I

##### DO ESTACIONAMENTO

Art. 22 O Estacionamento Rotativo Pago de veículos nas áreas delimitadas deverá obedecer às seguintes instruções:

I - o tempo máximo permitido de estacionamento em um mesmo trecho será de 90 (noventa) minutos, em função das placas de regulamentação de cada local;

II - o usuário deverá adquirir Tickets Virtuais e acionar o Estacionamento através dos postos de venda ou do APP para usuário final, compatível com sistemas Android e IOS, baixado gratuitamente nas lojas virtuais;

III - a permanência do condutor ou outra pessoa no veículo não desobriga o acionamento do Estacionamento através dos postos de venda ou do APP para usuário final;

IV - fica sujeito a autuação, multa, remoção do veículo e pontuação em prontuário, conforme disposto no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o usuário que:

a) permanecer por mais de um período máximo permitido no trecho;

b) estacionar sem acionar o Estacionamento através dos postos de venda ou do APP para usuário final;

c) permanecer estacionado após expirado o tempo contratado de estacionamento.

### SEÇÃO II

#### DA SUTRAM

Art. 23 Estão isentos do pagamento do preço público pela utilização do estacionamento rotativo pago:

I - os veículos de propriedade ou a serviço da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Barbacena, quando efetivamente em serviço, devendo estar convenientemente identificados;

II - os veículos conduzidos ou utilizados para a condução de deficientes, desde que devidamente identificados, nas vagas reservadas;

III - os veículos conduzidos ou utilizados para a condução de idosos acima de 60 (sessenta anos), nas vagas reservadas.

Parágrafo único. Os idosos e portadores de necessidades especiais deverão ser cadastrados junto a SUTRAM e cumprir as demais normas do Estacionamento Rotativo, em especial quanto ao tempo máximo de permanência permitido de Estacionamento.

### SEÇÃO III

#### DA SUTRAM

Art. 24 A empresa Contratada zelar pelo cumprimento deste Regulamento no que lhe couber, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 25 O sistema de Estacionamento Rotativo Pago adotará o nome de fantasia "Faixa Azul".

Art. 26 Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo Município através da SUTRAM, ouvida se for o caso a empresa Contratada.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 24 de outubro de 2016; 174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.045

"Revoga o Decreto nº 8.010, de 05 de julho de 2016" O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com

as Leis em vigor e na forma do art. 26, I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:  
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.010, de 05 de julho de 2016, que "Aprova projeto de parcelamento do solo sob a forma de loteamento".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 27 dias de outubro de 2016; 174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

*Publique-se na forma da lei*

José Augusto de Oliveira Penna Naves

Secretário-Chefe da Casa Civil

### EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº 77/2014, na Lei Municipal nº 4.670/2015 e no Decreto nº 8.020/2016; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.834 - NOMEAR Ana Camila Delben de Paiva, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Coordenadora de Apoio ao Gabinete, na Chefia de Gabinete do Prefeito, a partir de 04.09.2016. Barbacena, 31 de agosto de 2016. (Republicado por incorreção).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor e na forma do art. 26, I, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.859 - TORNAR sem efeito a Portaria nº 17.857 de 19.09.2016, que nomeou Thiago Sebastião Machado de Mattos, para exercer o cargo de provedor em comissão de Agente de Mobilização de Serviços - AG, na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, a partir desta data. Barbacena, 19 de setembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.860 - NOMEAR Edigar José Ribeiro, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Agente de Mobilização de Serviços - AG, na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, a partir desta data. Barbacena, 19 de setembro de 2016.

PORTARIA Nº 17.902 - NOMEAR Anderson Neves Sfredo, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Agente de Mobilização de Serviços - AG, na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, a partir desta data. Barbacena, 06 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº 32/2013, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.903 - NOMEAR Ailton Martins, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe do Serviço de Gabinete, no Gabinete do Vice-Prefeito, com efeito retroativo a 03.10.2016. Barbacena, 06 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, considerando o disposto no art. 33, da Lei nº 3.330/96, e conforme Parecer nº 707/2016,

# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 238/238v., do Processo Funcional nº 2723/92; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.906 - CONCEDER progressão funcional à servidora Emiliane Toste Fisch Pereira, ocupante do Cargo Público de Professor, para o nível P-4-A, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 21.08.2016, de conformidade com o Requerimento nº 021268/2016. Barbacena, 18 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº17.908 - RATIFICAR a Portaria nº 112, 113 e 114/2016, da lavra do Diretor-Geral do Serviço de Água e Saneamento – SAS, que designaram servidores para ocupar funções gratificadas criadas para a nova estrutura da Autarquia, conforme as Leis Delegadas nº 33 de 21 de fevereiro de 2013, e 49, de 11 de abril de 2013. Barbacena, 18 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº17.909 - CONCEDER licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, pelo período de dois anos à servidora Natércia Lúcia de Assis Gomes, ocupante do Cargo Público de Professor, P-1, do Quadro do Magistério Público Municipal, em conformidade com o Requerimento nº 022696, com efeito retroativo a 07.10.2016. Barbacena, 18 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer nº 703/2016, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 188/189, do Processo Funcional nº 3844/97; RESOLVE:

PORTARIA Nº17.910 - CONCEDER ascensão funcional

ao servidor Odair Rezende Tomaz da Silva, ocupante do Cargo Público de Guarda Municipal, para o nível C-29, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 15.08.2016, conforme Requerimento nº 022184/2016. Barbacena, 18 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº17.911 - CONCEDER licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, pelo período de dois anos à servidora Vanderlea Costa Carneiro, ocupante do Cargo Público de Técnico em Educação, T-2-A, do Quadro do Magistério Público Municipal, em conformidade com o Requerimento nº 022766, com efeito retroativo a 03.10.2016. Barbacena, 18 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no artigo 170 da Lei Municipal nº 3.245/1995, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.912 - 1 – PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, em atendimento ao Memorando CPPS-DGAM nº 01, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2016-GAM, a ser respondido por N.A.D.O.S., instaurado pela Portaria nº 17.722/2016. 2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 19 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.913 - CONCEDER afastamento para exercício de mandato sindical, nos termos do art. 125, da Constituição do Município de Barbacena, ao servidor Ronaldo Ferreira da Silva, matrícula nº 19176/01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, em conformidade com o Ofício nº

129/2016 - SISPMB, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, a partir de 18/07/2016. Barbacena, 20 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº 77/2014, na Lei Municipal nº 4.670/2015 e no Decreto nº 7.837/2015; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.920 - NOMEAR Aloysio Marinho de Paula, para exercer o cargo de Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Técnico, na Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, a partir desta data. Barbacena, 27 de outubro de 2016.

*Publique-se na forma da lei  
José Augusto de Oliveira Penna Neves  
Secretário-Chefe da Casa Civil*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

*Secretário: Silver Wagner de Souza*

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio n.º 033/2016. Concedente: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09 e Secretaria Municipal de Saúde Pública SESAP, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ 14.675.553/0001-59. Conveniada: ASSOCIAÇÃO BARBACENENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.129.155/0001-16. Objeto: Conjugação de esforços entre as partes, no sentido de ampliar, reformar e/ou construir abrigos, executar triagem, sacrifício – quando extremamente necessário – e castrações dos animais errantes (cães e gatos) e prioritariamente para acolhimento dos animais advindos do Processo Judicial 0056.12.015759-01, conforme Planos de Trabalho. Valor Total: R\$71.944,97. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 26/10/2016. Nome das partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrade, Jose Orleans da Costa e Consuelo Durand Fontana.

*Publique-se na forma da lei  
José Augusto de Oliveira Penna Neves  
Secretário-Chefe da Casa Civil*